



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

OF GP/CAM Nº 069/2019

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Sua Senhoria o Sr,
VEREADOR VILSON ALTMANN,
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santo Antônio do Planalto – RS.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 05/12/2019
HORA: 17h15 Nº 084/19
ASSINATURA

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Senhoria, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, de 03 de dezembro de 2019, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

ALTERA A REDAÇÃO DA TABELA VIII DO ANEXO ÚNICO, DO ART. 56 DA LEI COMPLEMENTAR 009/2006, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006.

Colenda Câmara:

Objetivando atender às peculiaridades da economia local, e tendo em vista o Código Tributário Municipal, Lei Complementar, nº 009/2006, de 29 de setembro de 2006, o Executivo está protocolando através do Projeto, em anexo, normas para o pagamento de taxas para inscrições em concursos públicos no município.

É de notório conhecimento que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, de acordo com a sua natureza e complexidade, em cumprimento ao disposto no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88).

Assim como em grande parte das administrações públicas brasileiras, ocorre que, no âmbito da Secretaria da Administração Municipal, a operacionalização dos certames é frequentemente realizada por instituição especializada em concursos públicos, contratada pela Administração. Assim, importante definir como deve se dar a remuneração destas empresas, diante da demanda dos setores responsáveis para que seja efetuada por meio da própria arrecadação da taxa de inscrição dos candidatos ao concurso público, que no caso em tela, nos permitirá melhor delineamento e classificação das taxas de inscrição em concursos públicos, em nosso Município.

Com aprovação do Projeto, o pagamento das referidas taxas, irão abarcar parte das despesas nas inscrições nos concursos públicos do município, tendo em vista o alto índice possíveis de candidatos e das despesas de valor para efetivação das inscrições.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Assim, entendemos que tal medida permitirá melhores condições de liquidez á Administração Municipal.

Desta forma, requer o proponente a apreciação do Projeto, em anexo, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Respeitosamente,


ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.